

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

O Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem adotando estratégias no sentido de qualificar e ordenar a rede de serviços de saúde de média e alta complexidade em cumprimento às diretrizes do Plano Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso de Gestão, do Plano Diretor de Regionalização – PDR – e da Programação Pactuada Integrada em vigor. Sendo necessário, complementar os serviços por meio de prestador privado, para garantir o atendimento à população usuária dos serviços de saúde, nos termos da Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017 de *Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde*, em seu título VI – Da Participação Complementar.

Considerando a deficiência de serviço de anestesiologia no SUS Belém e a necessidade deste atendimento em procedimentos de urgência e emergência ou eletivos que requeiram anestesia e/ou acompanhamento do profissional anestesta, faz-se imperiosa a contratação do serviço para a rede municipal de saúde do município de Belém.

A contratação dos serviços de saúde de Pessoa Jurídica de Direito Privado deverá ser efetivada através inexigibilidade de licitação, com base nos princípios constitucionais e legais da legislação federal, estadual e municipal em vigor, sendo que a projeção de necessidades de serviços de anestesiologia, foi elaborada após estudo realizado através do Departamento de Regulação – DERE e Departamento de Urgência e Emergência - DEUE, que utilizaram a média mensal da frequência de procedimentos efetivamente executados no período de janeiro a dezembro de 2019, e a necessidade de profissionais anestestistas em plantões nas Unidades Hospitalares da SESMA; a necessidade está contida em planilha Anexa deste Termo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Referência, compatibilizando-se com a demanda e disponibilidade de recursos financeiros. O ano de 2020 foi desconsiderado para referência da média por ser atípico, considerando a pandemia do COVID-19.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a definição das diretrizes para credenciar prestador privado para disponibilizar serviços médicos de Anestesiologia para a atenção especializada de média e alta complexidade em estabelecimentos ambulatoriais e hospitalares, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Belém- SESMA e em estabelecimentos de saúde privados e filantrópicos, credenciados no SUS Belém.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária correrá no exercício de 2021, conforme discriminado em edital a saber:

Funcional Programática: 10.302.0001-2003	Funcional Programática: 2.09.22.10.302-0001
Natureza da despesa: 339039	Fonte: 1600020000
Fontes: 1211010100 1214010100	Natureza da Despesa: 33.90.39
Atividade: 27	Atividade: 2217

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. As entidades interessadas em participar do processo a que se refere este Termo de Referência devem estar localizadas no Município de Belém, observado os termos da Lei 7.682 de 05 de janeiro de 1994;

2. Os serviços devem obedecer aos requisitos contidos nas legislações:

- Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017 de *Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, título VI – Da Participação Complementar.

- Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 de *Consolidação das normas sobre as ações e os serviços do Sistema Único de Saúde, capítulo VIII – Da segurança do Paciente*
- RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- RDC/ANVISA nº 307, de 14 de novembro de 2002 que Altera a Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- RDC/ANVISA nº 189, de 18 de julho de 2003 que Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências;
- RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Norma Regulamentadora / MT nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho e Serviços de Saúde, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- RDC 36 da Anvisa, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, regulamenta e coloca pontos básicos para a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

segurança do paciente, como Núcleos de Segurança do Paciente, a obrigatoriedade da Notificação dos eventos e a elaboração do Plano de Segurança do Paciente;

- Resolução CFM Nº 2.174/2017, que dispõe sobre a prática do ato anestésico;
 - Lei Municipal nº 7.678, de 29 de dezembro de 1993 – que institui o Código de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Zoonoses e da Saúde do Trabalhador do Município de Belém;
 - Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;
 - Lei Municipal nº 7.055 de 30 de dezembro de 1977 que estabelece o Código de Posturas do Município de Belém;
 - Resolução CFM nº 1451/1995, Art. 1º e parágrafos e Art. 2º, que estabelecem que os pronto socorros públicos e privados deverão ser estruturados para prestarem atendimentos de urgência e emergência, e determinam quais são os profissionais da área da saúde que devem compor que a equipe médica em regime de plantão;
3. A participação de prestador de serviços de saúde ao que se refere este Termo de Referência implica na aceitação tácita da remuneração pelos serviços prestados, com base nos valores de referência constantes na Tabela de Valores e Procedimentos do SUS (SIGTAP), que serão reajustados na mesma proporção, índice e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, bem como também os valores correspondentes ao plantão estabelecido em Edital.
4. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estabelecimentos de saúde credenciados pelo SUS e/ou nos estabelecimentos próprios da rede de urgência e emergência municipal, situado no Município de Belém, acompanhado por responsável técnico da área de saúde registrado no respectivo Conselho de Classe Regional do Estado do Pará.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5. O prazo de vigência do contrato para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e efetiva publicação em Diário Oficial, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante os termos da legislação em vigor.
6. Os serviços de anestesiologia em procedimentos eletivos ambulatorial e hospitalares deverão ser ofertados, devidamente especificados, conforme Tabela SIGTAP; itens estes que em hipótese alguma poderão ser negados aos pacientes do SUS, ressalvados aqueles que, comprovadamente, não sejam praticados pelo prestador, de acordo com os registros constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente certificado pelo Departamento de Regulação da SESMA;
7. Os Prestadores de Serviço deverão informar imediatamente ao Departamento de Regulação/DERE ou o Departamento de Urgência e Emergência- DEUE (dependendo onde o serviço está sendo prestado), a interrupção de serviços com a devida justificativa, apresentando alternativa para o restabelecimento do atendimento, e, em caso de impossibilidade, prover a cobertura do serviço para garantir o atendimento;
8. O serviço de anestesiologia nos hospitais da rede própria do município deverão ser ofertados durante as 24 horas, com os profissionais necessários a execução dos procedimentos no estabelecimento de saúde;
9. O prestador de serviços que vier a ser credenciado, se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento;
10. Na vigência do contrato que vier a ser firmado em face do certame, a que se refere este Termo de Referência, é vedado ao prestador de serviços recusar-se ao atendimento de qualquer paciente, salvo se em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, expressamente relatadas, que justifiquem a conduta, de acordo com o estabelecido no contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11. O afastamento de médico que realize o procedimento contratado, por motivo de doença ou licença de qualquer natureza, não será motivo para que o serviço contratado fique suspenso, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição de médico especialista para que os serviços não fiquem interrompidos aos usuários do SUS;

4.1 CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

- 4.1.1 Os prestadores qualificados a prestar os serviços a que se refere este Termo de Referência deverão apresentar Plano Operativo Anual - POA de execução dos serviços contendo elementos que demonstrem a capacidade técnica necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta e o fluxo de serviços.
- 4.1.2 Deverá ser indicado 1 (um) coordenador responsável pela equipe de anestesistas da entidade, que elaborará as escalas de serviço, providenciará substituições em caso de ausência do profissional escalado, além das demais ações que se fizerem necessárias para o bom andamento do serviço.
- 4.1.3 A Contratada deverá elaborar escala dos profissionais em cada unidade, fornecendo-a a direção correspondente, devidamente assinada pelo responsável técnico da contratada.
- 4.1.4 Os profissionais deverão portar telefone celular, permitindo contato imediato, assim como dispor de veículo para deslocamento ao local indicado para se apresentar na unidade onde serão prestados os serviços.

4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As entidades interessadas em prestar os serviços a que se refere este Termo de Referência deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes requisitos indispensáveis para bem delinear a sua qualificação técnica:

- 4.2.1 Registro nos respectivos Conselhos de Classes e Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – CART, emitida pelo CREMEPA, com o nome do médico Diretor Técnico da instituição e com o seu respectivo número de inscrição no Conselho, conforme dispõe o art. 28 do Decreto nº 20.931, de 11/01/1932;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.2.2 Licença de Vigilância Sanitária expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, com descrição da atividade compatível à prestação do serviço a ser ofertado;

4.2.3 Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados com descrição detalhada da capacidade física administrativa instalada da empresa para atendimento do objeto da chamada pública: estrutura física e equipamentos utilizados na sede da empresa com quantitativo de recursos humanos, quando houver a necessidade.

4.2.4 Relação da Equipe Técnica de profissionais médicos anestesistas e respectivos estabelecimentos de saúde de atuação compatível com os estabelecimentos credenciados pelo SUS Municipal de Belém, e cargas horárias e número de inscrição no Conselho competente;

4.3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.3.1 Declaração informando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz);

4.3.2 Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da entidade declarando que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela do Sistema Único de Saúde, e dos plantões definidos, bem como que tem disponibilidade de prestar atendimento às regras do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA;

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 O objeto a ser contratado trata de serviços médicos especializados de Anestesiologia a serem realizados nos Hospitais da Rede própria da SESMA Belém, rede conveniada e contratualizada conforme especificação no anexo II deste Termo de Referência;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.2. Os serviços de anestesiologia a serem realizados abrangem:

- a. Consultas especializadas para avaliação pré anestésica;
- b. Procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais de média e alta complexidade – adulto, pediátrico e neonatal, que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS, previamente autorizados pela Regulação;
- c. Procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares, de média e alta complexidade – adulto, pediátrico e neonatal, que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS, previamente autorizados pela Regulação;
- d. Procedimentos cirúrgicos realizados durante plantões nos Hospitais da Rede própria da SESMA;
- e. Procedimentos indolores, onde são necessários sedação, que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS previamente justificados e autorizados pela Regulação;
- f. Em procedimentos de apoio diagnóstico e terapia, onde o risco do paciente seja implícito, que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS, desde que previamente justificados e autorizados pela Regulação;
- g. A especificação dos procedimentos, deverão estar em consonância com a Tabela Unificada do SUS- SIGTAP e se referem a procedimentos que requeiram ato anestésico.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelo serviço prestado pela CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante crédito na conta corrente indicada pelo prestador;

6.2 O pagamento a CONTRATADA em cirurgias eletivas ambulatoriais e hospitalares: Será efetivado levando-se em conta o **número de procedimentos efetivamente regulados e autorizados pelo Departamento de Regulação – DERE/SESMA**, realizados pelo prestador do serviço e aprovados pelo Sistema de Processamento do Ministério da Saúde, conforme Manual Técnico do SIA e SIH;

- a. Será paga a CONTRATADA, valor referente ao profissional anestesista, de procedimentos efetivamente realizados e processados, conforme tabela SIGTAP, acrescido do valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), nas anestésias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

realizadas em paciente submetidos a cirurgias na modalidade ambulatorial; e nos exames que requeiram sedação registrados em BPA, realizados em serviços credenciados no Sistema único de Saúde sob responsabilidade da SESMA e devidamente regulados;

- b. A CONTRATADA receberá a remuneração referente aos anestesistas, em procedimentos registrados em AIH, previstos na tabela SIGTAP SUS, acrescida de percentual de 80% (oitenta por cento), nos procedimentos cirúrgicos executados, segundo a produção apresentada e aprovada.

6.3 O pagamento a CONTRATADA em atendimento nos hospitais próprios municipais, na rede de urgência emergência: Será pago a cada profissional anestesista pelo plantão de 12 horas realizado nos Hospitais da Rede própria da SESMA o valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais);

6.4. O pagamento da CONTRATADA está condicionado:

- a. A apresentação ao Departamento de Regulação-SESMA, até o 30º dia de cada mês, do arquivo de produção do prestador onde foi realizado o procedimento, que é referente a procedimentos executados no período de 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte;

6.5 Para efeito de pagamento de procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Regulação, sito na Avenida Governador José Malcher nº 2821, Bairro São Braz – Belém-Pa, após cada período mensal da prestação de serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, discriminando número de procedimentos efetivamente realizados;

6.6 Para efeito de pagamento de plantões dos médicos anestesistas, a CONTRATADA encaminhará seu faturamento mensal até o 5º dia útil do mês subsequente, para conferência e atesto pela Direção do estabelecimento de saúde integrante da rede de urgência e emergência, que depois de conferida e atestada, será encaminhado à Direção do DEUE/SESMA sito na Avenida Governador José

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Malcher nº 2821, Bairro São Braz – Belém-Pa, para fins de processamento da despesa e pagamento;

6.7 Para os procedimentos de cirurgias eletivas ambulatoriais e hospitalares, a serem fiscalizados pelo Departamento de Regulação- DERE/SESMA, a nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data de pagamento;

6.8 Para os procedimentos com atendimento nos hospitais próprios municipais, na rede de urgência emergência da urgência e emergência: O DEUE/SESMA se incumbirá de processar a forma de controle e pagamento dos plantões.

6.9 Por força do ordenamento jurídico, A CONTRATANTE tem prazo de até 90 (noventa) dias para pagamento da nota fiscal, devidamente apresentada e protocolada em seu protocolo geral.

7. CONDIÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Instituição privada a celebrar contrato com a Administração Pública, deve obedecer os termos do Art.131, do título VI do capítulo I da Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017, conforme segue:

I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

V - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VIII - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

7.2 - Manter Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária;

7.3 - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

7.4 - Garantir o acesso do Conselho de Saúde, fiscalização, supervisão e outros, definidos pelo gestor municipal de saúde;

7.5- As especificidades serão tratadas pela Secretaria Municipal de Saúde SESMA, com base nas prerrogativas legais pertinentes;

7.6- submeter-se à fiscalização instituída pelo gestor, por meio do seu departamento competente;

7.7- Manter ininterrupto à prestação do serviço, devido a essencialidade do serviço, objeto do contrato, inclusive nos casos de possíveis atrasos de pagamento, sob pena de incorrer nas hipóteses das penalidades contratuais;

8. DAS PENALIDADES

8.1 A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento contratual poderão acarretar as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária dos serviços pactuados e dos pagamentos correspondentes, até a correção da irregularidade observada pela CONTRATANTE, não superior a dois anos;

III. Multa;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da lei de licitações e contratos Administrativos;

V. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da lei de licitações e contratos administrativos. (artigo 87, inciso IV)

§ 1º No caso de aplicação de penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

qualquer cláusula ou condição pactuada nesse contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 (Lei das licitações e contratos administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurando o direito ao contraditório.

§ 2º A multa aplicada à CONTRATADA, será descontada pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa do processo.

9. DA RESCISÃO

9.1 – Fica estabelecida a possibilidade de rescisão do contrato a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente à licitação e contratos administrativos, sem prejuízos às demais sanções cabíveis.

9.3 – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.4 – Em hipótese de rescisão contratual, o serviço continuará ininterrupto até assunção final de nova CONTRATADA, inclusive, nos casos de atrasos nos pagamentos, tendo em vista à natureza essencial do objeto do contrato para a população.

9.4.1 – A efetivação da rescisão somente ocorrerá após a contratação de nova prestadora de serviço.

9.5- Em havendo a interrupção dos serviços contratados, e assim, interrompendo das atividades em andamento ou agendados, e isso causar prejuízo ao interesse público, será observado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão contratual. Se durante este prazo a CONTRATADA não cumprir conforme está obrigada pelo item 9.4 e, portanto, negligenciando a prestação dos serviços contratados, será aplicada multa duplicada conforme o item 8.1, § 1º, além de todos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

os procedimentos legais cabíveis, inclusive o comunicado as autoridades fiscalizadoras competentes para as medidas judiciais pertinentes, se for o caso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1– A contratualização de um prestador de serviços poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

10.2 – O presente contrato estará vinculado às condições previstas em edital.

10.3 - Aplica-se no presente contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

10.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. CONDIÇÕES FINAIS:

11.1– Na constância do contrato, o quantitativo de procedimentos previstos poderá ser readequado, se verificada a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta **ou atendimento ao público**, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.

11.2 – Poderá em qualquer tempo ser realizada novo processo para complementação dos serviços, caso necessário.